



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO CORREGEDORIA TRT7 N° 2, DE 2 DE ABRIL DE 2018**

**O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a conclusão constante do Acórdão prolatado nos autos do processo nº 0080327-19.2017.5.07.0000 (Conflito de Competência), segundo o qual compete ao Corregedor Regional dirimir o dissenso estabelecido entre os Juízes do Trabalho Substitutos e o Titular da Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante quanto ao julgamento do processo nº 0000379- 13.5.07.0039;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução TRT7 nº427/2016, publicada no DEJT de 20/10/2016, que atribuiu nova redação ao parágrafo sexto do art.9º, da Resolução TRT7 nº56/2015, dispondo que “Compete ao Juiz prolator da sentença anulada por deficiência de fundamentação, negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento do direito de defesa, bem como nos casos de simples reforma decorrente do afastamento de preliminares e prejudiciais de mérito, proferir a decisão complementar da prestação jurisdicional, cabendo-lhe a mesma competência para presidir os atos instrutórios que se façam necessários em razão de reforma ou da anulação do processo, salvo as exceções previstas no caput. (Alterado pela Resolução nº 427/2016)”;

**CONSIDERANDO** que a Resolução TRT7 nº427/2016, como soi ocorrer com diplomas similares, alberga norma de caráter processual, aplicando-se aos processos em curso na data de sua publicação, que dependam da complementação da prestação jurisdicional, ainda que em decorrência de mera reforma de sentença,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução TRT7 nº427/2016, publicada no DEJT de 20/10/2016, aplica-se aos processos em curso na data de sua publicação, que dependam da complementação da prestação jurisdicional em razão de anulação ou reforma da sentença precedente.



**Art. 2º** Compete ao Juiz prolator da sentença reformada ou anulada proferir a nova decisão, restando irrelevante o fato de o processo ter sido concluso em data anterior à vigência da citada Resolução TRT7 nº427/2016.

**Art. 3º** O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DES. DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**  
Corregedor Regional



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2444, 02 abr. 2018.  
Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 01.